

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 57, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA, UMA CRECHE E UM GINÁSIO POLIESPORTIVO, LOCALIZADO NA AVENIDA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, MASSAGUEIRA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado a utilidade pública, para fins de desapropriação, de uma área de 40.988,90m² (quarenta mil, novecentos e oitenta e oito vírgula noventa metros quadrados) referente a um terreno situado na Avenida Nossa Senhora da Conceição, bairro Massagueira, Marechal Deodoro/AL, descrito no memorial descritivo anexo, sendo vértice M1, definido pelas coordenadas E: 188.305,030 m e N: 8.923.395,429 m; confrontando com terras de AV. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, segue por com azimute 98° 05' 49" e distância de 3,68 m até o vértice M2, definido pelas coordenadas E: 188.308,671 m e N: 8.923.394,911 m; confrontando com terras de AV. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, segue por com azimute 95° 18' 01" e distância de 6,17 m até o vértice M3, definido pelas coordenadas E: 188.314,815 m e N: 8.923.394,341 m; confrontando com terras de AV. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, segue por com azimute 96° 03' 40" e distância de 10,15 m até o vértice M4, definido pelas coordenadas E: 188.324,911 m e N: 8.923.393,269 m; confrontando com terras de AV. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, segue por com azimute 93° 04' 60" e distância de 17,37 m até o vértice M5, definido pelas coordenadas E: 188.342,251 m e N: 8.923.392,335 m; confrontando com terras de AV. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, segue por com azimute 94° 33' 17" e distância de 11,55 m até o vértice M6, definido pelas coordenadas E: 188.353,762 m e N: 8.923.391,418 m; confrontando com terras de AV. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, segue por com azimute 95° 26' 02" e distância de 5,09 m até o vértice M7, definido pelas coordenadas E: 188.358,829 m e N: 8.923.390,936 m; confrontando com terras de AV. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, segue por com azimute 95° 38' 09" e distância de 4,73 m até o vértice M8, definido pelas coordenadas E: 188.363,541 m e N: 8.923.390,471 m; confrontando com terras de AV. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, segue por com azimute 97° 43' 43" e distância de 4,60 m até o vértice M9, definido pelas coordenadas E: 188.368,102 m e N: 8.923.389,852 m; confrontando com terras de AV. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, segue por com azimute 102° 35' 27" e distância de 3,81 m até o vértice M10, definido pelas coordenadas E: 188.371,818 m e N: 8.923.389,022 m; confrontando com terras de AV. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, segue por com azimute 106° 04' 39" e distância de 8,46 m até o vértice M11, definido pelas coordenadas E: 188.379,944 m e N: 8.923.386,680 m; confrontando com terras de AV. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, segue por com azimute 109° 36' 01" e distância de 6,47 m até o vértice M12, definido pelas coordenadas E: 188.386,038 m e N: 8.923.384,510 m; confrontando com terras de AV. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, segue por com azimute 112° 34' 49" e distância de 7,56 m até o vértice M13, definido pelas

coordenadas E: 188.393,014 m e N: 8.923.381,609 m; confrontando com terras de PROPRIEDADE PARTICULAR, segue por com azimute 191° 18' 02" e distância de 54,87 m até o vértice M14, definido pelas coordenadas E: 188.382,262 m e N: 8.923.327,803 m; confrontando com terras de PROPRIEDADE PARTICULAR, segue por com azimute 115° 34' 54" PROPRIEDADE PARTICULAR, segue por com azimute 185° 22' 28" e distância de 306,17 m até o vértice M17, definido pelas coordenadas E: 188.392,248 m e N: 8.923.005,403 m; confrontando com terras de RUA ADAUTO LIMA, segue por com azimute 303° 57' 43" e distância de 5,38 m até o vértice M18, definido pelas coordenadas E: 188.387,788 m e N: 8.923.008,407 m; confrontando com terras de RUA ADAUTO LIMA, segue por com azimute 303° 42' 44" e distância de 14,98 m até o vértice M19, definido pelas coordenadas E: 188.375,329 m e N: 8.923.016,720 m; confrontando com terras de RUA ADAUTO LIMA, segue por com azimute 304° 38' 11" e distância de 21,51 m até o vértice M20, definido pelas coordenadas E: 188.357,632 m e N: 8.923.028,945 m; confrontando com terras de RUA ADAUTO LIMA, segue por com azimute 303° 25' 07" e distância de 11,94 m até o vértice M21, definido pelas coordenadas E: 188.347,666 m e N: 8.923.035,521 m; confrontando com terras de RUA ADAUTO LIMA, segue por com azimute 300° 06' 03" e distância de 19,46 m até o vértice M22, definido pelas coordenadas E: 188.330,828 m e N: 8.923.045,282 m; confrontando com terras de RUA ADAUTO LIMA, segue por com azimute 299° 44' 40" e distância de 14,73 m até o vértice M23, definido pelas coordenadas E: 188.318,037 m e N: 8.923.052,591 m; confrontando com terras de RUA ADAUTO LIMA, segue por com azimute 291° 32' 37" e distância de 8,13 m até o vértice M24, definido pelas coordenadas E: 188.310,476 m e N: 8.923.055,576 m; confrontando com terras de RUA ADAUTO LIMA, segue por com azimute 283° 39' 48" e distância de 14,95 m até o vértice M25, definido pelas coordenadas E: 188.295,951 m e N: 8.923.059,107 m; confrontando com terras de RUA ADAUTO LIMA, segue por com azimute 276° 17' 31" e distância de 15,89 m até o vértice M26, definido pelas coordenadas E: 188.280,161 m e N: 8.923.060,848 m; confrontando com terras de RUA ADAUTO LIMA, segue por com azimute 280° 57' 13" e distância de 6,68 m até o vértice M27, definido pelas coordenadas E: 188.273,599 m e N: 8.923.062,118 m; confrontando com terras de EDIFICAÇÕES, segue por com azimute 5° 53' 59" e distância de 40,04 m até o vértice M28, definido pelas coordenadas E: 188.277,715 m e N: 8.923.101,950 m; confrontando com terras de EDIFICAÇÕES, segue por com azimute 5° 17' 25" e distância de 10,29 m até o vértice M29, definido pelas coordenadas E: 188.278,664 m e N: 8.923.112,199 m; confrontando com terras de EDIFICAÇÕES, segue por com azimute 4° 50' 13" e distância de 9,35 m até o vértice M30, definido pelas coordenadas E: 188.279,452 m e N: 8.923.121,511 m; confrontando com terras de EDIFICAÇÕES, segue por e distância de 18,76 m até o vértice M15, definido pelas coordenadas E: 188.399,182 m e N: 8.923.319,703 m; confrontando com terras de PROPRIEDADE PARTICULAR, segue por com azimute 113° 33' 18" e distância de 23,72 m até o vértice M16, definido pelas coordenadas E: 188.420,925 m e N: 8.923.310,224 m; confrontando com terras de com azimute 3° 23' 08" e distância de 9,87 m até o vértice M31, definido pelas coordenadas E: 188.280,035 m e N: 8.923.131,366 m; confrontando com terras de EDIFICAÇÕES, segue por com azimute 3° 20' 12" e distância de 10,24 m até o vértice M32, definido pelas coordenadas E: 188.280,631 m e N: 8.923.141,589 m; confrontando com terras de EDIFICAÇÕES, segue por com azimute 3° 51' 47" e distância de 10,11 m até o vértice M33, definido pelas coordenadas E: 188.281,312 m e N: 8.923.151,674 m; confrontando com terras de EDIFICAÇÕES, segue por com azimute 2° 50' 31" e distância de 10,31 m até o vértice M34, definido pelas coordenadas E: 188.281,823 m e N: 8.923.161,968 m;

confrontando com terras de **EDIFICAÇÕES**, segue por com azimute **4° 38' 25"** e distância de **19,75 m** até o vértice **M35**, definido pelas coordenadas **E: 188.283,421 m** e **N: 8.923.181,656 m**; confrontando com terras de **EDIFICAÇÕES**, segue por com azimute **3° 17' 40"** e distância de **19,80 m** até o vértice **M36**, definido pelas coordenadas **E: 188.284,559 m** e **N: 8.923.201,426 m**; confrontando com terras de **EDIFICAÇÕES**, segue por com azimute **4° 35' 03"** e distância de **10,07 m** até o vértice **M37**, definido pelas coordenadas **E: 188.285,364 m** e **N: 8.923.211,466 m**; confrontando com terras de **EDIFICAÇÕES**, segue por com azimute **7° 22' 27"** e distância de **19,71 m** até o vértice **M38**, definido pelas coordenadas **E: 188.287,894 m** e **N: 8.923.231,015 m**; confrontando com terras de **EDIFICAÇÕES**, segue por com azimute **5° 53' 34"** e distância de **60,73 m** até o vértice **M39**, definido pelas coordenadas **E: 188.294,129 m** e **N: 8.923.291,424 m**; confrontando com terras de **EDIFICAÇÕES**, segue por com azimute **5° 28' 51"** e distância de **19,61 m** até o vértice **M40**, definido pelas coordenadas **E: 188.296,002 m** e **N: 8.923.310,944 m**; confrontando com terras de **EDIFICAÇÕES**, segue por com azimute **7° 52' 27"** e distância de **30,01 m** até o vértice **M41**, definido pelas coordenadas **E: 188.300,113 m** e **N: 8.923.340,669 m**; confrontando com terras de **E: 188.300,621 m** e **N: 8.923.351,816 m**; confrontando com terras de **EDIFICAÇÕES**, segue por com azimute **6° 23' 36"** e distância de **25,91 m** até o vértice **M44**, definido pelas coordenadas **E: 188.303,506 m** e **N: 8.923.377,563 m**; confrontando com terras de **EDIFICAÇÕES**, segue por com azimute **4° 52' 32"** e distância de **17,93 m** até o vértice **M1**, encerrando este perímetro. **EDIFICAÇÕES**, segue por com azimute **7° 47' 19"** e distância de **11,08 m** até o vértice **M42**, definido pelas coordenadas **E: 188.301,615 m** e **N: 8.923.351,650 m**; confrontando com terras de **EDIFICAÇÕES**, segue por com azimute **279° 28' 52"** e distância de **1,01 m** até o vértice **M43**, definido pelas coordenadas.

Art. 2º. O imóvel identificado no artigo anterior será desapropriado, mediante justa e prévia indenização ao seu atual proprietário, para fins de construção de uma escola, uma creche e um ginásio poliesportivo, com fundamento no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, e no art. 5º, alíneas "m" e "n", do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada ainda a **urgência da medida para que se efetive a imissão na posse do aludido imóvel.**

Art. 3º. A verba necessária ao pagamento da indenização correrá por conta da Secretaria Municipal de Educação, Programa nº 0003/ Melhoria da qualidade de ensino, Ação - Projeto Atividade 3005 Construção e/ou ampliação de unidades escolares, Função 12 Educação, Subfunção 361 Ensino Fundamental, Elemento de despesa nº: 3.4.4.9.0.61- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, Fonte de recurso 1015.01.452 Fundeb Investimento 15%.

Art. 4º. A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto terá validade de 05 (cinco) anos, para fins da desapropriação aqui regulada.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 07 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:C6F61ECD

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>